



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 247, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR O PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO AO VENCIMENTO DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JACARACI-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 248, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023. PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARACI E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO_VGS_TELECOMUNICAÇÕES_EIRELI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 247, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de complementação ao vencimento dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município de Jacaraci-BA e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e na decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7222., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de complementação aos vencimentos dos servidores municipais efetivos, temporários e ocupantes de cargos comissionados das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, integrantes dos quadros da Secretaria de Saúde Municipal, para cumprimento do piso nacional das referidas categorias, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e na decisão liminar proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 7222.

Parágrafo único. A complementação deverá ser paga na exata medida dos repasses de recursos realizados pela União para a finalidade específica de cumprimento da Lei nº 14.434/22, sendo terminantemente vedada a utilização de recursos próprios do município para fins de integralização das referidas remunerações.

Art. 2º Tendo em vista que os valores dos pisos salariais estabelecidos na Lei nº 14.434/22 são referentes a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os servidores que laborarem em jornada de trabalho inferior, deverão receber a complementação de forma proporcional a jornada, considerando-se os seguintes valores:

- I - Enfermeiros 44 horas - R\$ 4.750,00;
- II - Enfermeiros 40 horas - R\$4.318,18;
- III – Enfermeiros 30 horas – R\$ 3.238,86;
- IV- Enfermeiro 20 horas - R\$ 2.159,09;
- V - Técnicos de Enfermagem 44 horas – R\$3.325,00;
- VI- Técnico de Enfermagem 40 horas - R\$ 3.022,72;
- VII- Técnico de Enfermagem 30 horas - R\$ 2.267,04;
- VIII- Técnico de Enfermagem 20 horas - R\$ 1.511,36;
- IX- Auxiliares de Enfermagem 44 horas -R\$ 2.375,00;
- X- Auxiliares de Enfermagem 40 horas - R\$ 2.159,09;
- XI- Auxiliares de Enfermagem 30 horas - R\$ 1.619,32.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

§1º. Para cargas horárias diferentes das acima mencionadas será assegurada idêntica proporcionalidade.

§2º. Os valores estabelecidos neste artigo poderão ser reajustados, mediante atualização do governo federal e nos limites de incrementos dos respectivos repasses.

§3º. A complementação autorizada por esta lei corresponderá à diferença entre a remuneração atual dos servidores municipais compreendidos nas categorias contempladas e os valores do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, respeitada a proporcionalidade da carga horária de trabalho e incluídas as vantagens fixas, gerais e permanentes no cálculo, tais como a parcela mínima de gratificação por desempenho e as vantagens pecuniárias individuais definidas em lei de forma geral.

§4º. Excluem-se do cálculo para fixação do valor da complementação valores recebidos pelos servidores de forma variável, individuais ou transitórias, tais como as gratificações por titulação, o adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação por exercício de função, anuênios, triênios, quinquênios ou semelhantes.

Art. 3º De acordo com as normas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS N.º 1.063, de 8 de agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios para pagamento do piso das categorias elencadas nesta lei, de modo que as despesas necessárias ao complemento da remuneração correrão por conta dos repasses do Governo Federal;

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre a remuneração atual e o valor estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Para os exercícios futuros fica autorizado o Poder Executivo a aplicar a complementação federal até o valor do Piso Nacional que por ventura venha a ser corrigido, mediante atualização dos valores previstos no artigo 2º desta Lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Adelmo Gomes Pereira
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

LEI Nº 248, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Jacaraci e Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial no valor total de R\$ 158.135,00 (cento cinquenta e oito mil cento trinta e cinco reais), para cobrir despesas nas dotações a seguir discriminadas:

11.00. SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR**13.392.11.2078 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES – LEI PAULO GUSTAVO****Modalidade de aplicação:****3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 112.544,68****Fonte De Recursos – 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual****3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas..... R\$ 45.590,32****Fonte De Recursos – 17160000 – Transferência Destinada ao Setor Cultural LC nº 195/2022- Art. 8º - Demais Setores da Cultura**


Art. 2º O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada acima.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Antonio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

Adelmo Gomes Pereira
Secretário de Administração

		EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO No.	114	2023
PROC. LICITATÓRIO	DISP Nº 022/2023	
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI	
CONTRATADO	GERLAINE SPINOLA COUTINHO	
OBJETO	A contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de climatização: ares-condicionados e cortinas de ar para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Jacaraci/BA	
VALOR	R\$ 45.711,56 (quarenta e cinco mil, setecentos e onze reais e cinquenta e seis centavos)	
DO TA ÇA O	ORGÃO / UNIDADE	05.00
	PROJETO / ATIVIDADE	2041/2060/2080/2063/2084
	ELEMENTO DESPESA	4.4.9.0.52.00.00
VIGÊNCIA	31/12/2023	
DATA DA ASSINATURA	26/10/2023	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466/2341 - CNPJ:
13.677.109/0001-00

Empresa: VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI (CNPJ nº 12.664.949/0001-75)

Referência: Carta contrato assinada no dia 10 de janeiro de 2023.

Objeto: Fornecimento de Internet Banda Larga para o Distrito de Irundiara e Vila Paiol.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O MUNICÍPIO DE JACARACI/BA, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ: 13.677.109/0001-00, com sede à Av. Mozart David, Nº 01 - Centro Administrativo - Tel: (77) 3466-2151 ou 3466-2341, resolve **NOTIFICAR** a empresa **VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 12.664.949/0001-75, sediada Av. Manoel Caculé, SN, Caculé - Bahia / CEP: 46.300-000, neste ato representado pelo Sr. **RONEY MARCUS FERNANDES RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº RG: 09646072 55 SSP/BA e CPF: 001.898.495-92, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que o objeto é **Fornecimento de Internet Banda Larga para o Distrito de Irundiara e Vila Paiol**.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde informou que o PSF RANULFO FERREIRA NEVES localizado na Vila Paiol, está sem funcionamento de internet, o atendimento está sendo prejudicado, a comunidade está deixando de ser assistida, acarretando assim muitos problemas para a secretaria de saúde;

CONSIDERANDO que a empresa não está cumprindo com a prestação do serviço de forma adequada ao firmado na Carta contrato, para com a região de Vila Paiol localizada na zona rural de Jacaraci-Ba;

CONSIDERANDO que a contratada deverá **REESTABELEECER A CONEXÃO IMEDIATAMENTE**, prestar os serviços conforme prevê a carta contratado assinada, para assim não haver mais prejuízos ao atendimento, a comunidade e a secretaria de saúde.

CONSIDERANDO que terá o prazo de até 03 (três) dias corridos, **para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido**, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato. O não atendimento da solicitação poderá resultar na rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA
Av. Mozart David, Nº01 - Centenário - Tel. (77) 3466-2151 ou 3466/2341 - CNPJ:
13.677.109/0001-00

Fica a empresa notificada para:

- 1 – Reestabelecer a conexão imediatamente;
- 2 – E tendo o prazo de até 3 (três) dias corridos para prestar esclarecimentos;
- 3 – Sob pena de sofrer as sanções previstas no lei 8.666/93 em caso de descumprimento.

Encaminhe-se esta notificação através do endereço eletrônico do Município de Jacaraci pmjacaraci@hotmail.com.

Jacaraci/BA, 27 de outubro de 2023.

Wagner Matheus Silva Domingues

Gestor de contratos
Portaria Nº11 de 29/08/2022
CPF: 061.412.205-84